



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial Pós-Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 5, de 23 de março de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial Pós-Graduação, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 436, de 30 de março de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – AUXÍLIO EMERGENCIAL PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PÓS-GRADUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º O Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação tem por objetivo atender estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** em nível de mestrado e doutorado da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) da Universidade Federal da Grande Dourados.

Artigo 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Auxílio Emergencial Pós-Graduação benefício financeiro concedido diretamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de pós-graduação **stricto sensu** em nível de mestrado e doutorado da UFGD.

Artigo 3º O Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na Universidade e se fundamenta na Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD, Resolução nº 413, de 24 de fevereiro de 2023.

Artigo 4º São objetivos do Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino.

II - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas.

III - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, com vistas à permanência e à conclusão de curso.

IV - contribuir na melhoria do desempenho acadêmico e reduzir as taxas de evasão na pós-graduação.

V - melhorar a qualidade de vida dos(as) estudantes, considerando suas condições econômicas, sociais, familiares, culturais e psicológicas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Artigo 5º O Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação é destinado aos(as) estudantes de programas de mestrado e doutorado da UFGD, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que estejam no primeiro ano do curso.

Artigo 6º Poderá participar do Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação o(a) estudante que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado(a) como estudante Perfil PROAE;

II - estar regularmente matriculado(a) em disciplinas no primeiro ano do curso de pós-graduação da UFGD; e

III - não receber bolsa de pós-graduação da UFGD e/ou de outras agências de fomento à pesquisa.

Artigo 7º A avaliação socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DO VALOR DO AUXÍLIO

Artigo 8º A seleção dos estudantes beneficiados será realizada conforme edital próprio, a ser publicado pela PROAE/UFGD.

Artigo 9º O valor mensal do Auxílio Emergencial Pós-Graduação será definido por meio de edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Artigo 10. O Auxílio Emergencial Pós-Graduação será concedido por até 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 11. O(A) estudante poderá ser desligado do Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) estudante; e/ou

II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Regulamento.

Artigo 12. Em caso de desistência do programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Artigo 13. Nos casos de recebimento indevido do auxílio financeiro, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Artigo 14. No caso de suspensão do auxílio, o(a) estudante poderá recorrer de acordo com o prazo estabelecido pela PROAE/UFGD, sob pena de desligamento do Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 15. O Programa Auxílio Emergencial Pós-Graduação deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso e/ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/03/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 69/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.007605/2023-81)

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 09:37)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **69**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **06/04/2023** e o código de verificação: **970aa84436**